

do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 01 de junho de 2016.

Processo Digital nº: 1010819-06.2015.8.26.0114  
Classe: Assunto: Liquidação Provisória Por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução  
Requerente: LETÍCIA MARTINS MELO  
Requerido: DEMETRIUS BETIN NOGUEIRA

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO - LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO, QUE L. M. M. MOVE CONTRA DEMETRIUS BETIN NOGUEIRA, PROCESSO Nº 1010819-06.2015.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Ricardo Hoffmann, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Reqdo: DEMETRIUS BETIN NOGUEIRA, brasileiro, representante comercial, filho de R. A. N. (pai) e de L. M. B. N. (mãe), sem outras qualificações, que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, manifeste-se sobre o pedido contido na petição inicial (fls. 01/10), consistente em indenização por dano moral decorrente de ilícito penal, sob pena de ser considerado revel.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 18 de abril de 2017.

### 9ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
PROCESSO Nº 1003324-71.2016.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena, na forma da Lei, etc.

CONVOCA os Credores e Interessados para a Assembleia Geral de Credores, a se realizar nos dias 25/05/2017 (1ª Convocação) às 10:30 horas e 08/06/2017 (2ª Convocação) às 10:30 horas, no Hotel Nacional Inn, localizado na Avenida Benedito de Campos, 35, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, referente à ação de Recuperação Judicial nº 1003324-71.2016.8.26.0114, interposta por ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 03 de maio de 2017.

Francisco José Blanco Magdalena  
Juiz de Direito

### 10ª Vara Cível

1BEUW.000

Processo Físico nº:  
0089490-65.2012.8.26.0114  
Classe: Assunto:  
Procedimento Sumário - Prestação de Serviços  
Requerente:  
Sociedade Metropolitana de Educação e Desenvolvimento Social Ltda  
Requerido:  
Luciana Squarizi Andrade de Lima  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0089490-65.2012.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Maurício Simões de Almeida Botelho Silva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Luciana Squarizi Andrade de Lima, Rua Francisco Bueno Lacerda, 220, APTO. 23 BL II, Jardim Dom Vieira - CEP 13036-265, Campinas-SP, RG 22875408, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Sumário por parte de Sociedade Metropolitana de Educação e Desenvolvimento Social Ltda, alegando em síntese: ser credora da Requerida na quantia de R\$ 39.135,27 (trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), atualizado até a data de 10/02/2017, relacionado ao contrato de prestação de serviços educacionais, devida a falta de pagamento das mensalidades referentes aos meses de dezembro de 2006, outubro e dezembro de 2007, janeiro, março abril maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2008, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009, as matrículas de novembro de 2006, e dezembro de 2007, bem como a parcela com vencimento em 21/12/2009, referente ao acordo firmado para pagamentos das mensalidades em atraso do ano de 2009. Diante do insucesso nas cobranças extrajudiciais realizadas, o requerente decidiu valer-se do Poder